

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 150/2026

TIPO DO PROCESSO: Interno

DESCRIÇÃO DA ETAPA 1: processo de solicitação de abertura de processo licitatório

CRIADO POR: Lucas Felipe Ramme

CENTRO DE CUSTO ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA DE INÍCIO: 14/05/2026

DATA DE ENCERRAMENTO: *Não informado.*

STATUS DO PROCESSO: EM ANDAMENTO

DADOS DO INÍCIO:

Nome da Secretaria responsável: industria e comercio

Nome do processo licitatório: EDITAL INFRAESTRUTURA LAJEADO DO CEDRO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113
TERMO DE REFERÊNCIA**

De: Secretaria de Indústria e Comércio

Para: Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.

Data: 23/04/2026

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.



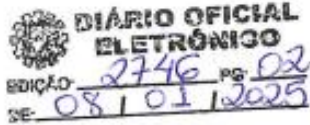
MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113
TERMO DE REFERÊNCIA

**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113
TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO



PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | |
|--|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt Rohden | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757; |
| III. Laercio Gilmei Wolmuth | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | |
|--|------------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. Sara Tiffany da Silva Morais | Matricula nº 42488635. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matrícula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matrícula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | |
|--|------------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. Sara Tiffany da Silva Morais | Matricula nº 42488635. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113

TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **23/04/2026**

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.234/2025
- b. LDO – LEI Nº. 2.193/2025 e alteração 2.233/2025
- c. PPA – LEI Nº. 2.192/2025 e alteração 2.232/2025

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2- DO OBJETO



Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qntd	Und	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo	1	Glo	12.137.156,60

A contratação compreende a execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, incluindo:

- Implantação de sistema de drenagem pluvial, com execução de galerias, tubulações de diferentes diâmetros e dispositivos de captação, como bocas de lobo e poços de visita;
- Execução de rede de abastecimento de água potável, em tubos de polietileno de alta densidade (PEAD), com fornecimento de conexões, registros e acessórios;



- Execução de pavimentação viária, composta por sub-base em rachão, base em brita graduada e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo ciclovia com estrutura equivalente;
- Execução de meio-fio em concreto extrusado;
- Execução de serviços de paisagismo, com plantio de grama em placas;
- Preparação para futura implantação de passeios públicos em concreto, com observância às normas de acessibilidade, incluindo previsão de piso tátil e rampas;
- Implantação de sinalização viária horizontal e vertical.

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até **365 dias** contados a partir da assinatura (do contrato ou ordem de serviço), prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021..)

4.2. . Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)
- (X) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)



CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, sendo esta medida essencial para permitir a adequada ocupação e funcionamento do espaço destinado ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais no Município.

Atualmente, a área encontra-se desprovida de infraestrutura básica indispensável, como sistemas de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, pavimentação viária e sinalização, o que inviabiliza sua utilização plena e compromete a instalação de empreendimentos. Tal cenário limita o potencial de desenvolvimento econômico local, restringindo a atração de novos investimentos, a geração de empregos e o incremento da arrecadação pública.

Nesse contexto, a execução das obras de infraestrutura urbana apresenta-se como condição indispensável para a estruturação adequada do local, proporcionando melhorias significativas na mobilidade, acessibilidade, segurança viária e organização do espaço urbano. A implantação desses sistemas permitirá não apenas a utilização efetiva da área industrial, mas também contribuirá para a valorização do território e o ordenamento do crescimento urbano.

Além disso, a contratação está alinhada ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento econômico sustentável, fortalece o setor produtivo local e amplia as oportunidades de emprego e renda para a população. A disponibilização de área industrial devidamente estruturada constitui importante instrumento de política pública voltado ao incentivo à atividade econômica e à redução das desigualdades regionais.

Importante destacar que se trata de implantação inicial da infraestrutura, inexistindo soluções alternativas viáveis que dispensem a presente contratação, uma vez que a ausência dos serviços e sistemas previstos impede, por completo, a funcionalidade do espaço.



Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A partir do levantamento das soluções possíveis para atendimento da demanda de implantação da infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, procedeu-se à análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerando os aspectos de viabilidade de mercado, econômica e operacional.

A Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral das obras, demonstrou-se amplamente viável sob o ponto de vista de mercado, diante da existência de diversas empresas capacitadas no setor de engenharia e construção civil aptas a executar o objeto pretendido. Sob o aspecto econômico, revela-se vantajosa em razão da otimização de custos decorrente da execução integrada dos serviços, reduzindo despesas indiretas e minimizando riscos de retrabalho. No campo operacional, apresenta elevada eficiência, uma vez que centraliza a responsabilidade contratual em um único executor, facilitando a gestão, a fiscalização e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Por sua vez, a Solução 2, que prevê a execução por meio de contratações fracionadas, embora viável sob o aspecto de mercado, mostra-se menos eficiente sob o ponto de vista econômico e operacional. A fragmentação dos serviços implica aumento de custos administrativos, maior risco de incompatibilidades entre etapas e dificuldade na coordenação dos diferentes contratos, podendo comprometer a qualidade e a continuidade da execução da obra.

Já a Solução 3, consistente na execução direta pela Administração Pública, apresenta limitações significativas. Sob o aspecto de mercado, não há aproveitamento da expertise especializada disponível externamente. No âmbito econômico, tende a gerar custos mais elevados em razão da necessidade de estruturação de equipe técnica e aquisição de equipamentos. Operacionalmente, revela-se pouco eficiente



diante da complexidade da obra e da limitação de recursos humanos e materiais disponíveis.

Diante da análise comparativa realizada, verifica-se que a Solução 1 apresenta a melhor relação entre viabilidade de mercado, econômica e operacional, configurando-se como a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público. A escolha pela contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das obras, além de proporcionar maior segurança jurídica e administrativa ao processo.

Assim, justifica-se a adoção da Solução 1 como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(x) Prazo de entrega de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a _____ (_____) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL: Lajeado do cedro

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação;

- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

() Não.

(x) Sim.

A subcontratação de parcelas do objeto será admitida de forma parcial, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica e o desempenho final da obra, devendo observar os limites e condições estabelecidos neste instrumento.

A contratada poderá subcontratar serviços até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo, contudo, integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança e desempenho de todos os serviços perante a Administração.

A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Município, devendo a contratada apresentar, para cada caso:

- Identificação da empresa subcontratada;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- Escopo detalhado dos serviços a serem subcontratados.



Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas tecnicamente relevantes e essenciais, especialmente aquelas que impactam diretamente a qualidade estrutural e a durabilidade da obra, tais como:

- Serviços de terraplenagem, incluindo regularização do subleito, corte, aterro e compactação;
- Execução do sistema de drenagem pluvial, incluindo escavação de valas, assentamento de tubos e reaterros;
- Execução de rede de distribuição de água potável;
- Execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo sub-base em macadame seco e base em brita graduada;
- Execução do revestimento asfáltico em CBUQ.

Poderão ser admitidos à subcontratação, desde que previamente autorizados, serviços de natureza complementar ou especializada, tais como:

- Demolições e remoções;
- Transporte de materiais;
- Fornecimento e usinagem de concreto asfáltico (CBUQ);
- Execução de sinalização viária;
- Serviços de paisagismo;
- Fornecimento de materiais e insumos;

A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável contratual perante a Administração.

A contratada deverá assegurar que os serviços executados por terceiros atendam integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos, sendo responsável pela fiscalização, coordenação e controle dos serviços subcontratados.

O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE).



(x) Todos os serviços deverão apresentar garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, no que se refere à solidez e segurança da obra. Para os serviços de sinalização horizontal, deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, cobrindo falhas decorrentes de execução inadequada ou materiais empregados.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será Rodrigo Heindrickson, Secretário de Indústria e Comércio, rodrigo@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8065.



13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Claudio Milani, Assessor de Projetos e Obras, (45) 3559-8012 e seu substituto será Lucas Felipe Ramme, engenheiro civil, lucas.ramme@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8086.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.



17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da emissão da nota fiscal; Após realização de medição por parte da fiscalização da contratada e apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, e da fiscalização tributária municipal, de acordo com a medição mensal realizada.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

17.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;

- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

17.8. Quando for Obra nova com registro de CEI deve apresentar na nota Número de registro da obra, CNO;

17.8.1. Junto com a Nota:

- a) Gfip's da obra (referente a medição/mês);
- b) DCTFWeb (referente a medição/mês);
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas FGTS e INSS (referente a medição/mês);
- d) Lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra;
- e) Comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra
- f) Diário de Obra (referente a medição/mês);

PARA O 1º PAGAMENTO:

- a) Matrícula da obra – CNO Cadastro Nacional de Obras (Quando necessário);
- b) ART de execução;



ULTIMO PAGAMENTO:

- a) CND da obra;
- b) Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

18-CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INCC – Índice Nacional da Construção Civil.**

18.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

18.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

18.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



18.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

19.3. Excepcionalmente, em razão da alta complexidade técnica e do vulto econômico da contratação, o rito procedimental adotado poderá prever a inversão de fases fundamentada no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda a fase de julgamento das propostas. Tal medida visa garantir a prévia aferição da capacidade operacional e financeira das licitantes, assegurando que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas que demonstrem plena aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais, mitigando riscos de inexecução e garantindo a observância ao princípio do interesse público.

20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a.** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b.** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de



- validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
 - e. assinatura do responsável legal da empresa.

21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

21.2. Para fins de habilitação

Certificado de registro da empresa (pessoa jurídica) junto ao CREA e/ou CAU, com validade vigente.

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

21.3. Capacidade técnica operacional (pessoa jurídica)

Comprovação por meio de atestados devidamente registrados no CREA/CAU (CAT/ART/RRT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Quantitativos mínimos exigidos

Descrição do Serviço	Qtde. Mínima
----------------------	--------------



Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 800 mm	420 m
Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 1000 mm	470 m
Execução de sub-base em macadame seco	4.450 m³
Execução de base em brita graduada	2.960 m³
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	1.850 t

(Admitida a soma de atestados)

21.4. Vistoria

() Não (x) Opcional

(X) Apresentação de Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração de dispensa de visita.

a) Caso opte por realizar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante legal, vistoriou previamente o local da obra. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (45) 3559-8086, com engenheiro do Município ou outro designado.

b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA/CAU, indicado como responsável técnico da licitante, ou por representante legal da empresa, mediante comprovação.

c) O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita é documento indispensável à habilitação, sendo que sua ausência implicará inabilitação da licitante.

d) A visita técnica tem por finalidade o conhecimento das condições locais, permitindo a realização de medições, conferências e esclarecimentos necessários à elaboração da proposta.

e) Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento das condições locais não serão aceitas como justificativa para descumprimento contratual. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

21.5. Para fins de Contratação:

21.5.1. Apresentação de Certificado de registro vigente do profissional técnico (pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do qual deverá identificar/constar o nome do profissional técnico que atuará como responsável técnico aos serviços contratados, sendo o detentor do acervo técnico para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) Caso haja outros profissionais técnicos envolvidos, deverão ser apresentados os respectivos registros no mesmo prazo.

21.5.2. Capacidade técnica profissional (pessoa física)

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

Quantitativos mínimos exigidos

Descrição do Serviço	Qtde. Mínima
Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 800 mm	420 m
Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 1000 mm	470 m

Execução de sub-base em macadame seco	4.450 m³
Execução de base em brita graduada	2.960 m³
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	1.850 t

(Admitida a soma de atestados do mesmo profissional)

21.6. Vínculo empregatício

Apresentar comprovação de vínculo empregatício dos profissionais técnicos indicados, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a habilitação**, por meio de:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA/CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de trabalho registrado;
- Declaração de futuro contratado.

a) Os profissionais deverão participar da execução até a conclusão da obra, sendo admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da fiscalização.

b) Não será permitido vínculo de um mesmo profissional com mais de uma licitante, exceto mediante declaração de futuro contratado.

21.7. Licença de Operação (LO)

Apresentação de Licença de Operação válida da usina de asfalto a quente, emitida pelo órgão ambiental competente.



a) Deverá ser apresentada declaração de operacionalidade e localização da usina.

b) Em caso de utilização de usina de terceiros, deverão ser atendidas as mesmas exigências, incluindo declaração formal do proprietário disponibilizando a usina para a obra, com firma reconhecida.

21.8 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21.9 Legislação Técnica Aplicável

Descrever: a) Normas da ABNT (NBR) e demais legislações técnicas pertinentes à execução dos serviços e à qualidade dos materiais utilizados;

b) Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia (CREA/BR);

c) Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF);

d) Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autoriza a criação da Mútua pelo CONFEA;

e) Código Civil Brasileiro (Art. 618), que estabelece a garantia mínima de 5 (cinco) anos para solidez e segurança das obras;

f) Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

g) Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão dos resíduos da construção civil;

h) DER/PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ);



- i) DNIT 158/2011-ME – Determinação da porcentagem de betume por extração Soxhlet;
- j) DNER-ME 117/94 – Determinação da densidade aparente em misturas asfálticas;
- k) DNIT 136/2017-ME – Determinação da resistência à tração por compressão diametral;
- l) DNER-ME 083/98 – Análise granulométrica de agregados;
- m) Demais normas e documentos técnicos aplicáveis.

21.10 Amostra

() Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

21.11 Garantia e Manutenção da Proposta

21.11.1 () Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.11.2 () Será exigida juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de habilitação, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.11.3 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



21.11.3.1 Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ, para a seguinte conta bancária em nome Município de Itaipulândia-PR, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil, Agência: bb 4079-7 cc 10356-x. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

21.11.3.2 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se ao Município de Itaipulândia-Pr o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

21.11.4 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:



- a) Beneficiário: Município de Itaipulândia – Pr;
- b) Objeto: Garantia da participação no (Pregão Eletrônico nº, Concorrência Pública nº).
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Licitações que corresponde da R\$... (...).
- d) Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias.
- e) Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

21.11.5 A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

21.11.6 A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

21.7 Garantia do Contrato

21.7.1 () Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7.2 (x) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o fornecedor optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.



21.7.2.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

21.7.2.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o fornecedor deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.7.2.2.1 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.7.2.16, observada a legislação que rege a matéria.

21.7.2.2.2 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

21.7.2.2.3 Caso o fornecedor não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

21.7.2.2.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.7.2.2.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.7.2.18 deste contrato.

21.7.2.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo fornecedor, deverá ser efetuada em favor da Administração, com correção monetária.

21.7.2.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



21.7.2.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7.2.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

21.7.2.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Administração juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

21.7.2.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.2.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao fornecedor; e

21.7.2.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.7.2.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.7.2.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.7.2.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data em que for notificado.

21.7.2.14 A Administração executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.7.2.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.7.2.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.7.2.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.7.2.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

21.7.2.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.7.2.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.7.2.17 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.7.2.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.7.2.19 O fornecedor autoriza a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

21.7.2.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 121.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Aquisição de Terrenos e Execução de Obras para o Programa de Desenvolvimento Industrial	
Despesa	11.002.22.662.0015.1.186
Classificação	4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Valor Indicado	R\$ 12.137.156,60
Reduzido	750 – Obras e Instalações
Fonte	2505
Reserva	13184

Aquisição de Terrenos e Execução de Obras para o Programa de Desenvolvimento Industrial	
Despesa	11.002.22.662.0015.1.186
Classificação	4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Valor Indicado	R\$ 843,40
Reduzido	750 – Obras e Instalações
Fonte	505
Reserva	13185

23.3. Esta licitação conta com recursos:

(x) Municipal

() Estadual

() Federal



CAPÍTULO VIII

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA
DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 29 abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN



MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

RESPONSÁVEL PELAS DADOS TÉCNICOS
LUCAS FELIPE RAMME

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL

CLAUDIO MILANI
ASSESOR DE PROJETOS E OBRAS

LUCAS FELIPE RAMME
ENGENHEIRO CIVIL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

RODRIGO HEINDRICKSON, Secretário de Indústria e Comércio, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro**, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio, com valor referencial de **R\$ 12.137.156,60 (doze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 29 de abril de 2026.

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/05/2026 - 14:34:22 (GMT-03:00)

CPF:

***.150.479-**

Assinado por:

Lucas Felipe Ramme

Codigo do Documento: 5bc6e0671c128e9f559ee5f3d9dbf4aa2844788f7ca2bbf5a889bbf4bf6c8663

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 5bc6e0671c128e9f559ee5f3d9dbf4aa2844788f7ca2bbf5a889bbf4bf6c8663

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 40 de 77



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

CNPJ: 95.725.057/0001-64

Paraná

EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº121/2026

Data Cotação: 28/04/2026

Forma de Análise: Mediana

Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação			PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA		Melhor Análise	
Menor Valor Cotado para o Item					Mediana	
Item-Desconsiderado-para-Análise						
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
6590776 - Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana	GB	1	12.137.156,60	12.137.156,60	12.137.156,60	12.137.156,60
Total do Lote 1			12.137.156,60		12.137.156,60	
Total Geral			12.137.156,60		12.137.156,60	

Obs: O mapa nº 121 foi feito conforme memorando nº 61/2026 da Sec. Indústria e Comércio



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

28/04/2026 - 09:22:16 (GMT-03:00)

CPF:

***.481.389-**

Assinado por:

Adair Jank

Codigo do Documento: fc91bae624d6153a3302303f3cdd2934635d802fa455653dab8878becdc32daf

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

28/04/2026 - 15:05:13 (GMT-03:00)

CPF:

***.546.499-**

Assinado por:

Decio Werlang

Codigo do Documento: 2682dfaf0753221443a5695d69c91fd57c82df24b81979dc89c7227c68fc46a5

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: fc91bae624d6153a3302303f3cdd2934635d802fa455653dab8878becdc32daf



Memorando nº 68/2026 - SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Itaipulândia, 13 de maio de 2026

De: Secretaria de Indústria e Comércio

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Pedido de dotação orçamentária

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Valor Total	R\$ 12.138.000,00
--------------------	--------------------------

Atenciosamente,

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



EOS SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

13/05/2026 - 07:55:33 (GMT-03:00)

CPF:

***.424.809-**

Assinado por:

Rodrigo Heindrickson

Codigo do Documento: b69c64d01b4a63c5b5326caa02ac30d0a876ee1afb08e07a0e4955f96806ca7c

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: b69c64d01b4a63c5b5326caa02ac30d0a876ee1afb08e07a0e4955f96806ca7c

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 44 de 77



MEMORANDO Nº 434/2026

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DATA: 14/05/2026

SENHOR SECRETÁRIO,

Em resposta ao memorando nº 68/2026, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária para **Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo**, atendendo as necessidades das Secretaria de Indústria e Comércio é a seguinte:

Aquisição de Terrenos e Execução de Obras para o Programa de Desenvolvimento Industrial	
Despesa	11.002.22.662.0015.1.186
Classificação	4.4.90.51. 02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Valor Indicado	R\$ 12.137.156,60
Reduzido	750 – Obras e Instalações
Fonte	2505
Reserva	13184

Aquisição de Terrenos e Execução de Obras para o Programa de Desenvolvimento Industrial	
Despesa	11.002.22.662.0015.1.186
Classificação	4.4.90.51. 02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Valor Indicado	R\$ 843,40
Reduzido	750 – Obras e Instalações
Fonte	505
Reserva	13185

Dados da Fonte de Recurso 505

Fonte Recurso	505
Código TCE	505
Descrição	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Fonte Padrão	505.99.99.00.00
Descrição Fonte Padrão	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Origem do Recurso	99 – Outras Origens
Aplicação do Recurso	99 – Outras Áreas
Detalhamento da Fonte	00 – Título a Classificar



Dados da Fonte de Recurso 2505

Fonte Recurso	2505
Código TCE	505
Descrição	Royalties Tratado de Itaipu Binacional - Superavit
Fonte Padrão	505.99.99.00.00
Descrição Fonte Padrão	Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Origem do Recurso	99 – Outras Origens
Aplicação do Recurso	99 – Outras Áreas
Detalhamento da Fonte	00 – Título a Classificar

Outrossim, informamos que o referido valor foi bloqueado no sistema OXY, conforme Reserva de Saldo informado acima.

Atenciosamente,

Isac Nylton Griebeler
Contador

Ilmo. Sr.
Rodrigo Heindrickson
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/05/2026 - 13:44:23 (GMT-03:00)

CPF:

***.471.699-**

Assinado por:

Isac Nylton Griebeler

Codigo do Documento: ae906c111b0900bf611e3d88424641c8824fdb5591bdce14f6e085b16f3c51ca

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: ae906c111b0900bf611e3d88424641c8824fdb5591bdce14f6e085b16f3c51ca

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 47 de 77



Estudo Técnico Preliminar 106/2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Indústria e Comércio

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa justificar a necessidade de Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, visando proporcionar condições adequadas para a instalação e funcionamento de empreendimentos no local.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de contratação anterior com objeto semelhante no âmbito da Secretaria de Indústria e Comércio.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, sendo esta medida essencial para permitir a adequada ocupação e funcionamento do espaço destinado ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais no Município.

Atualmente, a área encontra-se desprovida de infraestrutura básica indispensável, como sistemas de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, pavimentação viária e sinalização, o que inviabiliza sua utilização plena e compromete



a instalação de empreendimentos. Tal cenário limita o potencial de desenvolvimento econômico local, restringindo a atração de novos investimentos, a geração de empregos e o incremento da arrecadação pública.

Nesse contexto, a execução das obras de infraestrutura urbana apresenta-se como condição indispensável para a estruturação adequada do local, proporcionando melhorias significativas na mobilidade, acessibilidade, segurança viária e organização do espaço urbano. A implantação desses sistemas permitirá não apenas a utilização efetiva da área industrial, mas também contribuirá para a valorização do território e o ordenamento do crescimento urbano.

Além disso, a contratação está alinhada ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento econômico sustentável, fortalece o setor produtivo local e amplia as oportunidades de emprego e renda para a população. A disponibilização de área industrial devidamente estruturada constitui importante instrumento de política pública voltado ao incentivo à atividade econômica e à redução das desigualdades regionais.

Importante destacar que se trata de implantação inicial da infraestrutura, inexistindo soluções alternativas viáveis que dispensem a presente contratação, uma vez que a ausência dos serviços e sistemas previstos impede, por completo, a funcionalidade do espaço.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução integral das obras de infraestrutura urbana



Viabilidade de mercado: Alta, tendo em vista a ampla existência de empresas especializadas no setor de construção civil e infraestrutura urbana, aptas a executar o objeto pretendido.

Viabilidade econômica: Adequada, considerando que a contratação única tende a otimizar custos, reduzir despesas indiretas e evitar retrabalhos decorrentes da fragmentação contratual.

Viabilidade operacional: Elevada, uma vez que há centralização da execução em um único contratado, facilitando a fiscalização, o gerenciamento do contrato e o cumprimento de prazos.

b) Solução 2 – Execução das obras por meio de contratações fracionadas (por etapas ou serviços)

Viabilidade de mercado: Existente, considerando a disponibilidade de empresas especializadas por tipo de serviço, porém com necessidade de maior coordenação entre diferentes contratados.

Viabilidade econômica: Menos vantajosa, em razão do aumento de custos administrativos, riscos de sobreposição de despesas e possibilidade de retrabalho.

Viabilidade operacional: Reduzida, devido à maior complexidade na gestão de múltiplos contratos e à dificuldade de compatibilização entre as etapas da obra.

c) Solução 3 – Execução direta pela Administração Pública (obra por administração direta)

Viabilidade de mercado: Prejudicada, uma vez que não há contratação externa, limitando-se à estrutura interna da Administração.

Viabilidade econômica: Desfavorável, diante dos custos para estruturação de equipe, aquisição/manutenção de equipamentos e menor eficiência na execução.

Viabilidade operacional: Baixa, tendo em vista a complexidade da obra e a limitação de recursos técnicos e operacionais disponíveis na Administração.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.



A partir do levantamento das soluções possíveis para atendimento da demanda de implantação da infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, procedeu-se à análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerando os aspectos de viabilidade de mercado, econômica e operacional.

A Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral das obras, demonstrou-se amplamente viável sob o ponto de vista de mercado, diante da existência de diversas empresas capacitadas no setor de engenharia e construção civil aptas a executar o objeto pretendido. Sob o aspecto econômico, revela-se vantajosa em razão da otimização de custos decorrente da execução integrada dos serviços, reduzindo despesas indiretas e minimizando riscos de retrabalho. No campo operacional, apresenta elevada eficiência, uma vez que centraliza a responsabilidade contratual em um único executor, facilitando a gestão, a fiscalização e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Por sua vez, a Solução 2, que prevê a execução por meio de contratações fracionadas, embora viável sob o aspecto de mercado, mostra-se menos eficiente sob o ponto de vista econômico e operacional. A fragmentação dos serviços implica aumento de custos administrativos, maior risco de incompatibilidades entre etapas e dificuldade na coordenação dos diferentes contratos, podendo comprometer a qualidade e a continuidade da execução da obra.

Já a Solução 3, consistente na execução direta pela Administração Pública, apresenta limitações significativas. Sob o aspecto de mercado, não há aproveitamento da expertise especializada disponível externamente. No âmbito econômico, tende a gerar custos mais elevados em razão da necessidade de estruturação de equipe técnica e aquisição de equipamentos. Operacionalmente, revela-se pouco eficiente diante da complexidade da obra e da limitação de recursos humanos e materiais disponíveis.

Diante da análise comparativa realizada, verifica-se que a Solução 1 apresenta a melhor relação entre viabilidade de mercado, econômica e operacional, configurando-se como a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público. A escolha pela contratação de empresa especializada assegura maior



eficiência, economicidade e qualidade na execução das obras, além de proporcionar maior segurança jurídica e administrativa ao processo.

Assim, justifica-se a adoção da Solução 1 como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qntd	Und	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo	1	Glo	12.137.156,60

A contratação compreende a execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, incluindo:

- Implantação de sistema de drenagem pluvial, com execução de galerias, tubulações de diferentes diâmetros e dispositivos de captação, como bocas de lobo e poços de visita;



- Execução de rede de abastecimento de água potável, em tubos de polietileno de alta densidade (PEAD), com fornecimento de conexões, registros e acessórios;
- Execução de pavimentação viária, composta por sub-base em rachão, base em brita graduada e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo ciclovia com estrutura equivalente;
- Execução de meio-fio em concreto extrusado;
- Execução de serviços de paisagismo, com plantio de grama em placas;
- Preparação para futura implantação de passeios públicos em concreto, com observância às normas de acessibilidade, incluindo previsão de piso tátil e rampas;
- Implantação de sinalização viária horizontal e vertical.

6.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa do quantitativo para essa contratação foi elaborada pelo Departamento Municipal de Planejamento, engenheiro Lucas Felipe Ramme, conforme a planilha orçamentária anexa aos demais documentos instrutivos do certame.

6.2. CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE

Dados técnicos

Todos os serviços contratados, abrangendo desde os serviços preliminares, terraplenagem, implantação dos sistemas de drenagem pluvial e abastecimento de água, execução da pavimentação, ciclofaixa, sinalização viária e paisagismo, deverão obedecer integralmente aos parâmetros estabelecidos no projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, assegurando a solidez estrutural, a segurança operacional e a durabilidade da infraestrutura implantada.

A execução da limpeza mecanizada da área e regularização do subleito deverá garantir a completa remoção da camada vegetal e materiais inadequados, prevenindo recalques diferenciais e comprometimento da capacidade de suporte. Os serviços de



movimentação de terra, incluindo corte e aterro compensado, deverão respeitar os critérios geotécnicos definidos em projeto, com taludes laterais na proporção 1:1 e compactação mínima de 100% do Proctor intermediário, assegurando estabilidade e desempenho adequado da plataforma.

O sistema de drenagem pluvial deverá ser executado com rigor técnico, contemplando a escavação de valas, execução de lastro de brita com espessura mínima de 10 cm, assentamento de tubos de concreto (BSTC – classe PA3) nos diâmetros de 400 mm, 600 mm, 800 mm e 1000 mm, e reaterro compactado. As bocas de lobo, caixas de ligação e demais dispositivos deverão garantir o correto escoamento das águas pluviais, evitando processos erosivos, alagamentos e danos à estrutura do pavimento.

A rede de abastecimento de água deverá ser implantada em valas com dimensões compatíveis ao projeto, com assentamento de tubulações em PEAD (Ø 63 mm e Ø 110 mm), com juntas por eletrofusão, garantindo estanqueidade, resistência mecânica e durabilidade. O reaterro deverá ser devidamente compactado, assegurando a integridade da rede e evitando recalques.

A estrutura do pavimento das vias será composta por:

- Subleito regularizado e compactado a 100% do Proctor intermediário;
- Sub-base em macadame seco com espessura de 30 cm, compactada a 100% do Proctor modificado;
- Base em brita graduada com espessura de 20 cm, compactada a 100% do Proctor modificado;
- Imprimação com emulsão asfáltica (EAI);
- Pintura de ligação com emulsão RR-1C;
- Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ – faixa C-12,5) com espessura de 5 cm.



A execução dessas camadas deverá observar rigorosamente o controle tecnológico, incluindo verificação de espessura, granulometria, teor de umidade e grau de compactação, conforme normas do DNIT e da ABNT, garantindo resistência estrutural, adequada distribuição de cargas e durabilidade frente às solicitações do tráfego e condições climáticas.

A ciclofaixa seguirá a mesma estrutura de pavimento das vias principais, com as mesmas espessuras e critérios de execução, assegurando desempenho homogêneo e integração funcional ao sistema viário.

A aplicação da imprimação e da pintura de ligação deverá ocorrer exclusivamente sob condições climáticas adequadas, respeitando taxas de aplicação e tempos de cura definidos em projeto, garantindo aderência entre camadas e desempenho do revestimento asfáltico.

O revestimento asfáltico em CBUQ deverá atender aos requisitos de resistência ao tráfego, deformações permanentes, desgaste superficial e ação de intempéries, conforme especificações do DNIT, assegurando vida útil compatível com a finalidade da via e reduzida necessidade de manutenção.

A sinalização viária horizontal e vertical deverá ser executada em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, garantindo visibilidade, retrorrefletância, aderência e posicionamento adequado, contribuindo diretamente para a segurança dos usuários.

Os meios-fios moldados in loco deverão apresentar alinhamento, nivelamento e resistência adequados, assegurando a contenção lateral do pavimento e o correto direcionamento das águas pluviais.

Os serviços de paisagismo, com plantio de grama, deverão ser executados com preparo adequado do solo, garantindo cobertura vegetal eficiente, controle de erosão e integração estética do empreendimento.

Todos os serviços deverão apresentar garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, no que se refere à solidez e segurança da obra. Para os serviços de sinalização horizontal, deverá ser assegurada garantia



mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, cobrindo falhas decorrentes de execução inadequada ou materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução do contrato. A contratada permanece obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

O seguro garantia deverá observar o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as soluções adotadas deverão priorizar a segurança viária, a estabilidade estrutural e a durabilidade da infraestrutura, assegurando desempenho adequado ao longo da vida útil do empreendimento.

6.3. LEVANTAMENTO TOPÓGRAFICO, CADASTRAL E PARECERES DE SONDAGEM

6.3.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL

Dados técnicos

Para a implantação do empreendimento, o Município disponibilizará o projeto executivo georreferenciado, elaborado com base em sistema de referência oficial, contendo os elementos necessários à correta locação da obra.

O material técnico fornecido contemplará:

- Sistema de referência SIRGAS2000, com projeção UTM (fuso correspondente à região);
- Coordenadas dos vértices do imóvel e limites da área de intervenção;
- Marcos de referência implantados ou definidos em projeto;
- Eixos das vias e demais elementos geométricos necessários à execução;



- Demais informações topográficas indispensáveis à caracterização do terreno.

Não serão fornecidos os greides de projeto, cabendo à empresa contratada a sua definição, com base nas premissas estabelecidas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos, devendo garantir a adequada drenagem superficial, compatibilização com os dispositivos projetados e atendimento às boas práticas de engenharia.

Com base nesses dados, caberá à empresa executora a responsabilidade pela realização do levantamento topográfico de campo para conferência, bem como pela implantação, locação e demarcação de todas as estacas, eixos, offsets, níveis e demais elementos necessários à execução da obra, garantindo total conformidade com as diretrizes fornecidas.

A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e mão de obra especializada, assegurando precisão compatível com os padrões exigidos para obras de infraestrutura urbana, sendo responsável por eventuais correções decorrentes de erros de locação.

Eventuais divergências verificadas em campo entre as condições reais do terreno e os elementos constantes no projeto, bem como necessidades de ajustes geométricos ou definição de greides, deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização. Quaisquer alterações deverão ser propostas pela contratada e somente poderão ser executadas mediante prévia análise e aprovação do Município, não sendo admitidas modificações unilaterais.

Todos os serviços topográficos deverão seguir as normas técnicas vigentes, garantindo a fidelidade da implantação, o adequado controle geométrico da obra e a compatibilidade entre os diversos sistemas executados (terraplenagem, drenagem, pavimentação e redes).

6.3.2. PARECERES DE SONDAGEM

Dados técnicos



Para fins de dimensionamento e validação das camadas do pavimento, foram realizados ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR) em pontos representativos da área de implantação das vias e da ciclofaixa.

Os laudos dos ensaios CBR foram elaborados previamente e serão fornecidos pelo Município à empresa executora, constituindo subsídio técnico para a adequada execução dos serviços, especialmente no que se refere à regularização do subleito e à execução das camadas estruturais do pavimento.

Caberá à contratada a correta interpretação dos resultados geotécnicos, observando rigorosamente as premissas de projeto, bem como as exigências normativas aplicáveis, de modo a assegurar a capacidade de suporte, a estabilidade e o desempenho estrutural do pavimento ao longo de sua vida útil.

Considerando que as condições do subleito podem apresentar variações ao longo do trecho, a contratada deverá realizar verificações de campo durante a execução, sendo responsável por identificar eventuais inconsistências entre os dados fornecidos e as condições reais encontradas.

Caso sejam constatadas discrepâncias relevantes ou trechos com baixa capacidade de suporte, a contratada deverá propor soluções técnicas adequadas, tais como reforço do subleito, substituição de material, estabilização ou outras medidas compatíveis com as boas práticas de engenharia, sempre mediante prévia análise e aprovação do Município.

A adoção dessas medidas não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e desempenho final da estrutura do pavimento, devendo garantir que as camadas executadas — sub-base em macadame seco (30 cm), base em brita graduada (20 cm) e revestimento em CBUQ (5 cm) — apresentem comportamento compatível com as solicitações de tráfego e condições ambientais previstas.

Todos os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, em especial às especificações do DNIT e da ABNT, assegurando a durabilidade, segurança e funcionalidade da infraestrutura implantada.

6.3.3. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL



Dados técnicos

A execução da obra deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- a) Normas da ABNT (NBR) e demais legislações técnicas pertinentes à execução dos serviços e à qualidade dos materiais utilizados;
- b) Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia (CREA/BR);
- c) Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autoriza a criação da Mútua pelo CONFEA;
- e) Código Civil Brasileiro (Art. 618), que estabelece a garantia mínima de 5 (cinco) anos para solidez e segurança das obras;
- f) Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- g) Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão dos resíduos da construção civil;
- h) DER/PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ);
- i) DNIT 158/2011-ME – Determinação da porcentagem de betume por extração Soxhlet;
- j) DNER-ME 117/94 – Determinação da densidade aparente em misturas asfálticas;
- k) DNIT 136/2017-ME – Determinação da resistência à tração por compressão diametral;
- l) DNER-ME 083/98 – Análise granulométrica de agregados;
- m) Demais normas e documentos técnicos aplicáveis.

6.3.4. ENSAIOS, TESTES E INSPEÇÕES APLICÁVEIS

Dados técnicos



O Contratante reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, avaliações, inspeções, ensaios, contraprovas, laudos técnicos e diligências que se façam necessárias para verificar a conformidade do objeto contratado. É obrigação da Contratada acatar e viabilizar a realização de tais atividades, fornecendo acesso, informações e apoio técnico, sempre que solicitado.

Compete à Contratada realizar, por sua conta e responsabilidade, os ensaios e testes tecnológicos laboratoriais, conforme a seguir:

- Teor de betume (CBUQ) – conforme norma DNIT 053/2010 – ME, com frequência mínima de 1 ensaio a cada 300 m de pavimentação;
- Ensaio Marshall – apresentar o Projeto da Mistura Asfáltica antes do início da execução do revestimento, conforme DNIT 043/2010 – ES;
- Extração de amostra do revestimento asfáltico (CBUQ) – para determinação da espessura da camada, teor de ligante e resistência à tração por compressão diametral, conforme normas DNIT 138/2010 – ME e DNIT 053/2010 – ME, com frequência mínima de 1 amostra por rua executada;
- Verificação da temperatura da mistura asfáltica (CBUQ) – a temperatura da mistura deve ser verificada em todas as cargas no momento da aplicação e rolagem, não podendo ser inferior a 120°C, conforme DER/PR ES-P 21/17.

Todos os ensaios deverão ser realizados por laboratórios brasileiros acreditados pelo INMETRO, devidamente capacitados para controle tecnológico de materiais de construção civil, devendo os laudos ser apresentados ao Contratante quando solicitados.

6.4. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA (COMUM E ESPECIAL)

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/21)
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)



(X) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dados técnicos

7.1. O conjunto de requisitos para esta contratação engloba as obrigações assumidas pela Contratada em todos os atos instrutivos desse certame, para a perfeita execução do objeto, incluindo a planilha orçamentária, memorial descritivo, ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência, Edital, proposta da proponente e futuro Contrato. Trata-se de contratação global, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, logística de transporte de pessoas e insumos, bem como todos os custos necessários à plena execução do objeto.

7.2. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

7.2.1. Para fins de Habilitação:

7.2.1.1. Certificado de registro da empresa (pessoa jurídica) junto ao CREA e/ou CAU, com validade vigente.

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

7.2.1.2. Capacidade técnica operacional (pessoa jurídica)

Comprovação por meio de atestados devidamente registrados no CREA/CAU (CAT/ART/RRT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.



Quantitativos mínimos exigidos

Descrição do Serviço	Qtde. Mínima
Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 800 mm	420 m
Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 1000 mm	470 m
Execução de sub-base em macadame seco	4.450 m³
Execução de base em brita graduada	2.960 m³
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	1.850 t

(Admitida a soma de atestados)

7.2.1.3. Vistoria

Não Opcional

Apresentação de Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração de dispensa de visita.

a) Caso opte por realizar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante legal, vistoriou previamente o local da obra. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (45) 3559-8086, com engenheiro do Município ou outro designado.

b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA/CAU, indicado como responsável técnico da licitante, ou por representante legal da empresa, mediante comprovação.



c) O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita é documento indispensável à habilitação, sendo que sua ausência implicará inabilitação da licitante.

d) A visita técnica tem por finalidade o conhecimento das condições locais, permitindo a realização de medições, conferências e esclarecimentos necessários à elaboração da proposta.

e) Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento das condições locais não serão aceitas como justificativa para descumprimento contratual. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

7.2.2. Para fins de Contratação:

7.2.2.1. Apresentação de Certificado de registro vigente do profissional técnico (pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do qual deverá identificar/constar o nome do profissional técnico que atuará como responsável técnico aos serviços contratados, sendo o detentor do acervo técnico para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) Caso haja outros profissionais técnicos envolvidos, deverão ser apresentados os respectivos registros no mesmo prazo.

7.2.2.2. Capacidade técnica profissional (pessoa física)

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

Quantitativos mínimos exigidos

Descrição do Serviço	Qtde. Mínima
-----------------------------	---------------------



Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 800 mm	420 m
Execução de rede de drenagem com tubos de concreto Ø 1000 mm	470 m
Execução de sub-base em macadame seco	4.450 m³
Execução de base em brita graduada	2.960 m³
Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ	1.850 t

(Admitida a soma de atestados do mesmo profissional)

7.2.2.3. Vínculo empregatício

Apresentar comprovação de vínculo empregatício dos profissionais técnicos indicados, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a habilitação**, por meio de:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA/CAU;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de trabalho registrado;
- Declaração de futuro contratado.

a) Os profissionais deverão participar da execução até a conclusão da obra, sendo admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da fiscalização.

b) Não será permitido vínculo de um mesmo profissional com mais de uma licitante, exceto mediante declaração de futuro contratado.



7.2.2.4. Licença de Operação (LO)

Apresentação de Licença de Operação válida da usina de asfalto a quente, emitida pelo órgão ambiental competente.

a) Deverá ser apresentada declaração de operacionalidade e localização da usina.

b) Em caso de utilização de usina de terceiros, deverão ser atendidas as mesmas exigências, incluindo declaração formal do proprietário disponibilizando a usina para a obra, com firma reconhecida.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER:

PCA 2026.

9. PARCELAMENTO

() Sim (X) não, justifique:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto de cada Lote, geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica frente à falta de padronização e uniformização do serviço.

9.1 SUBCONTRATAÇÃO



(X) Sim () não

A subcontratação de parcelas do objeto será admitida de forma parcial, desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica e o desempenho final da obra, devendo observar os limites e condições estabelecidos neste instrumento.

A contratada poderá subcontratar serviços até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo, contudo, integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança e desempenho de todos os serviços perante a Administração.

A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Município, devendo a contratada apresentar, para cada caso:

- Identificação da empresa subcontratada;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- Escopo detalhado dos serviços a serem subcontratados.

Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas tecnicamente relevantes e essenciais, especialmente aquelas que impactam diretamente a qualidade estrutural e a durabilidade da obra, tais como:

- Serviços de terraplenagem, incluindo regularização do subleito, corte, aterro e compactação;
- Execução do sistema de drenagem pluvial, incluindo escavação de valas, assentamento de tubos e reaterros;
- Execução de rede de distribuição de água potável;
- Execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo sub-base em macadame seco e base em brita graduada;
- Execução do revestimento asfáltico em CBUQ.

Poderão ser admitidos à subcontratação, desde que previamente autorizados, serviços de natureza complementar ou especializada, tais como:



- Demolições e remoções;
- Transporte de materiais;
- Fornecimento e usinagem de concreto asfáltico (CBUQ);
- Execução de sinalização viária;
- Serviços de paisagismo;
- Fornecimento de materiais e insumos;

A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável contratual perante a Administração.

A contratada deverá assegurar que os serviços executados por terceiros atendam integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos, sendo responsável pela fiscalização, coordenação e controle dos serviços subcontratados.

O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

(X) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Após análise e verificação da solução a ser contratada, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:



I – A contratação de serviços de implantação de infraestrutura viária urbana poderá acarretar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais deverão ser observados e adequadamente tratados pela empresa contratada, mediante a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

II – No caso em questão, a intervenção compreende a implantação de sistema viário completo em área destinada à Área Industrial Lajeado do Cedro, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, pavimentação asfáltica, ciclofaixa, sinalização viária e paisagismo, conforme definido em projeto executivo.

III – Dentre os possíveis impactos ambientais negativos durante a execução da obra, destacam-se:

- Supressão de cobertura vegetal superficial e movimentação de solo;
- Risco de compactação excessiva e processos erosivos, especialmente em áreas de corte e aterro;
- Geração de resíduos sólidos provenientes da construção civil e material excedente de terraplenagem;
- Emissão de ruídos, poeira e material particulado decorrentes da operação de máquinas e transporte de materiais;
- Risco de contaminação do solo e de recursos hídricos por eventual derramamento de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- Interferências temporárias na drenagem natural durante a execução das obras.

IV – Por outro lado, o empreendimento tende a promover impactos positivos relevantes, tais como:

- Organização e adequação da ocupação do solo em área destinada ao uso industrial;
- Implantação de sistema de drenagem pluvial, reduzindo riscos de alagamentos e processos erosivos;
- Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária;
- Redução da emissão de poeira em relação a vias não pavimentadas;



- Implantação de áreas com cobertura vegetal (grama), contribuindo para controle superficial de erosão e melhoria paisagística.

V – A empresa contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

VI – A contratada será responsável por adotar medidas de controle ambiental durante a execução dos serviços, incluindo:

- Controle de poeira por meio de umidificação de vias e áreas de trabalho;
- Manutenção preventiva dos equipamentos, visando redução de emissões e vazamentos;
- Destinação adequada de efluentes e resíduos;
- Proteção de áreas adjacentes à intervenção, evitando danos desnecessários ao entorno.

VII – A contratada deverá ainda garantir condições seguras de trabalho, conforme a legislação trabalhista e normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso de máquinas, equipamentos e manuseio de substâncias potencialmente poluentes.

VIII – Os serviços deverão observar os princípios da sustentabilidade, adotando práticas como:

- Uso racional de recursos naturais;
- Prevenção de desperdícios de materiais e insumos;
- Otimização do uso de água e energia;
- Redução de emissões atmosféricas e sonoras;
- Preservação das condições ambientais da área e de seu entorno.

13.FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Concorrência



() Pregão

() Leilão

() Concurso

() Diálogo competitivo

() Chamamento Público

() Dispensa de Licitação

() Inexigibilidade

(x) Com base na natureza da obra e/ou serviços e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

14. Há mapeamento de riscos? (X) Sim () Não

Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Controle Tecnológico	Responsável
Atraso na execução dos serviços	Alto	Média	Alto	Planejamento executivo e cronograma físico-financeiro compatível	Acompanhamento sistemático do cronograma e medições	Empresa
Falhas de compatibilização de projetos	Alto	Média	Alto	Análise prévia e conferência em campo	Revisão técnica e validação antes da execução	Empresa
Baixa capacidade do subleito (CBR)	Alto	Média	Alto	Ensaio complementares e reforço do subleito	Ensaio CBR e controle de compactação	Empresa
Execução inadequada da drenagem	Alto	Baixa	Médio	Controle geométrico rigoroso	Verificação de cotas e declividades	Empresa



Falhas na compactação	Muito Alto	Média	Muito Alto	Controle rigoroso de execução	Ensaios de compactação (Proctor)	Empresa
Problemas na execução do CBUQ	Muito Alto	Média	Muito Alto	Controle de temperatura e logística	Controle de temperatura e densidade	Empresa
Interferência climática	Médio	Alta	Alto	Planejamento das etapas críticas	Monitoramento climático	Empresa
Interferências com redes existentes	Alto	Baixa	Médio	Levantamento prévio	Verificação em campo	Empresa/ Administração
Problemas na rede de água	Médio	Baixa	Médio	Execução especializada	Teste de estanqueidade	Empresa
Gestão inadequada de resíduos	Médio	Média	Médio	Implementação do PGRCC	Controle de destinação	Empresa
Acidentes de trabalho	Alto	Média	Alto	Treinamento e uso de EPIs	Inspeções de segurança	Empresa
Atrasos em pagamentos	Médio	Baixa	Médio	Organização documental	Controle administrativo	Administração
Subcontratação inadequada	Alto	Média	Alto	Aprovação prévia	Avaliação técnica da subcontratada	Empresa
Problemas no fornecimento de insumos	Médio	Média	Médio	Planejamento logístico	Controle de qualidade dos materiais	Empresa
Não atendimento às especificações	Muito Alto	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa	Ensaios tecnológicos e auditorias	Empresa
Erros de quantitativos e serviços (contratação global)	Alto	Média	Alto	Conferência detalhada da planilha e projetos antes da execução	Revisão orçamentária e compatibilização de quantitativos em campo	Empresa
Falhas de projeto	Alto	Baixa	Médio	Análise crítica dos projetos e comunicação imediata de inconsistências	Revisão técnica e validação conjunta com a fiscalização	Empresa/ Administração
Não aprovação da obra por concessionárias	Alto	Baixa	Médio	Atendimento às exigências técnicas e normativas das concessionárias	Verificação de conformidade e acompanhamento de aprovações	Empresa

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO:

Após a realização de Estudos Técnicos Preliminares, análises e demonstrativos, a viabilidade da solução proposta para Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo é a solução 01.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução (1) única, devida a ser a mais vantajosa e econômica para o município.

Encaminho este ETP, solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia/PR, 22 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN
CHEFE DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS
LUCAS FELIPE RAMME
ENGENHEIRO CIVIL



MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Chave de validação: 67d134a1c9f5060055ab210312679a71d333ad3dfd3f73e3390e29fd0acb33e



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/05/2026 - 14:34:15 (GMT-03:00)

CPF:

***.150.479-**

Assinado por:

Lucas Felipe Ramme

Codigo do Documento: 67d134a1c9f5060055ab210312679a71d333ad3dfd3f7f3e390e29fd0acbc33e

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 67d134a1c9f5060055ab210312679a71d333ad3dfd3f7f3e390e29fd0acbc33e

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 74 de 77

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 3531/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local.

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 30/05/2026

Data de Criação: 23/04/2026

Valor Total: R\$ 12.137.156,60

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, sendo esta medida essencial para permitir a adequada ocupação e funcionamento do espaço destinado ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais no Município.

Atualmente, a área encontra-se desprovida de infraestrutura básica indispensável, como sistemas de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, pavimentação viária e sinalização, o que inviabiliza sua utilização plena e compromete a instalação de empreendimentos. Tal cenário limita o potencial de desenvolvimento econômico local, restringindo a atração de novos investimentos, a geração de empregos e o incremento da arrecadação pública.

Nesse contexto, a execução das obras de infraestrutura urbana apresenta-se como condição indispensável para a estruturação adequada do local, proporcionando melhorias significativas na mobilidade, acessibilidade, segurança viária e organização do espaço urbano. A implantação desses sistemas permitirá não apenas a utilização efetiva da área industrial, mas também contribuirá para a valorização do território e o ordenamento do crescimento urbano.

Além disso, a contratação está alinhada ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento econômico sustentável, fortalece o setor produtivo local e amplia as oportunidades de emprego e renda para a população. A disponibilização de área industrial devidamente estruturada constitui importante instrumento de política pública voltado ao incentivo à atividade econômica e à redução das desigualdades regionais.

Importante destacar que se trata de implantação inicial da infraestrutura, inexistindo soluções alternativas viáveis que dispensem a presente contratação, uma vez que a ausência dos serviços e sistemas previstos impede, por completo, a funcionalidade do espaço.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 12.137.156,60)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana	Contratação de empresa especializada para execução de obras de	1	R\$ 12.137.156,60	GLOBAL	R\$ 12.137.156,60

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
		na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local.	infraestrutura urbana na Área Industrial Lajeado do Cedro, compreendendo a implantação completa de sistemas e serviços necessários à urbanização do local, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.				
Total: R\$ 12.137.156,60							

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Responsável por lançar DFD no Sistema GovPlan.: Edilaine Petriu Pereira Guadagnin

Lista de anexos

Anexos da Etapa 2: ANEXO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo 1: TR INFRAESTRUTURA LAJEADO.pdf - página 2 à 40

Anexo 2: mapa 121 infraestrutura..pdf.pdf - página 41 à 42

Anexo 3: Memorando nº 68 - finanças - dotação infra lajeado.pdf.pdf - página 43 à 44

Anexo 4: MEMORANDO Nº 434-2026 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA ÁREA INDUSTRIAL LAJEADO DO CEDRO.pdf.pdf - página 45 à 47

Anexo 5: ETP - INFRAESTRUTURA LAJEADO DO CEDRO.pdf - página 48 à 74

Anexo 6: Arquivo_DFD_177022 - Ind. e Com. - Infraestrutura Lageado do Cedro.pdf - página 75 à 76